



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cravolândia

1

Terça-feira • 7 de Janeiro de 2020 • Ano • Nº 2547

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cravolândia publica:

- **Decreto Nº 87 de 02 de janeiro de 2020** - Regulamenta a Concessão e Gozo de Licença Prêmio por Assiduidade dos Servidores Públicos do Município de Cravolândia e dá Outras Providencias.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01, Centro – Cravolândia – Bahia
CEP.45.330-000
Fone (073) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



DECRETO Nº 87 DE 02 DE JANEIRO DE 2020

Regulamenta a Concessão e Gozo de Licença Prêmio por Assiduidade dos Servidores Públicos do Município de Cravolândia e dá Outras Providencias.

A PREFEITA MUNICIPAL CRAVOLÂNDIA, no uso de suas atribuições legais e pelo Artigo 68, XV da Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos relativos à concessão e o gozo de licença-prêmio adquirida pelos Servidores Públicos do Município de Cravolândia prevista na lei nº 13 de 04 de março de 2002:

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a fruição da licença-prêmio prevista no artigo 96 da Lei nº 13 de 04 de março de 2002, para os servidores públicos municipais ocupantes de cargos de provimento efetivo.

Art. 2º. O servidor público municipal terá direito, como prêmio de assiduidade, a 90 (noventa) dias de licença em cada período de 5 (cinco) anos de exercício ininterrupto, mediante requerimento expresso do servidor.

§ 1º Para fins de concessão de licença-prêmio será considerado apenas o tempo de serviço público municipal exercido ininterruptamente;

§ 2º As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prevista neste artigo, na proporção de 01 (um) mês para cada 03 (três) dias de falta;

Art. 3º. As licenças prêmio serão deferidas mediante análise da Administração, preservando a continuidade do serviço e as atribuições dos servidores em cada setor.

Parágrafo único. O número de servidores públicos em gozo simultâneo de licença-prêmio não poderá ser superior a dois ou no máximo a um décimo da lotação da respectiva unidade administrativa.

Art. 4º. Vencido o período aquisitivo da licença-prêmio, o órgão de lotação do servidor encaminhará o pedido para análise da Secretaria Municipal de Administração.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRAVOLÂNDIA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Lomanto Junior nº 01, Centro – Cravolândia – Bahia
CEP.45.330-000
Fone (073) 3545-2120
CNPJ - 13.763.396/0001-70



Art. 5º. Após os trâmites legais a Secretaria de Administração confeccionará e publicará a portaria de concessão do direito à licença.

§ 1º O Departamento de Recursos Humanos avisará a Secretaria de lotação do servidor, informando o período aquisitivo da licença prêmio.

§ 2º O servidor somente poderá gozar após a confecção e publicação da Portaria.

Art. 6º. O Órgão de lotação do servidor deverá proceder anualmente à elaboração da escala de gozo de licença-prêmio dos seus respectivos servidores, observando os critérios e ordem para concessão a seguir:

- a) O servidor que estará próximo de se aposentar;
- b) Tempo de Serviço Público Municipal.

Parágrafo único. Em caso de empate por tempo de Serviço Público Municipal, será considerado para critério desempate a idade do servidor.

Art. 7º. O servidor de carreira ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, quando em gozo de licença-prêmio, fará jus apenas da remuneração do cargo de efetivo de que seja titular, não incorporando ao pagamento quaisquer gratificações.

Art. 8º. A concessão e o gozo de licença-prêmio dos servidores que tiver mais de uma licença-prêmio as gozará em períodos contínuos. Nos casos de necessidade do serviço ou a pedido do servidor a escala poderá ser alterada, observando o interesse da Administração Pública Municipal.

Art. 9º. O Órgão ou Entidade de lotação de servidor deverá estabelecer as escalas nos próximos anos determinando o período de gozo de todas as licenças-prêmio publicadas.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da prefeita municipal de Cravolândia/BA, 02 de janeiro de 2020.

IVETE SOARES TEIXEIRA ARÚJO
Prefeita Municipal